

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



**Of. nº 021/2016/SEAD**

**Santo Augusto-RS, 04 de outubro de 2016.**

**Assunto: Julgamento da Impugnação**

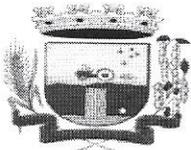
**Prezados Sr.:**

Fica CIENTIFICADA Vossa Senhoria acerca do resultado do julgamento da impugnação, referente ao Pregão Presencial 093.2016.

**Atenciosamente,**

**Anajara Aita Nicoli**  
Coordenadora de Compras e Licitações

**Prezados Srs.**  
**Modelo Pneus Ltda**  
**BBW Do Brasil Comércio de Pneumáticos Eirelli EPP**  
**Bellenzier Pneus Ltda**



**Despacho nº 006/2016/SEAD**

**Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2016.**

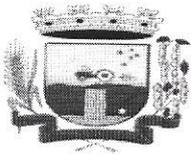
**Assunto: Análise de Impugnação PP 093/2016**

Deu tempestivamente entrada nesta Secretaria, nas datas de 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano, impugnações ao Edital do Pregão Presencial 093/2016, que tem como objeto contratação através do sistema registro de preços para eventual e futuro fornecimento de câmaras, protetores e pneus destinados aos veículos utilizados diversas secretarias, por um período de 12 meses, interpostos pelas Empresas MODELO PNEUS LTDA; BW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – EPP e BELLENZIER PNEUS LTDA.

**I – DOS FATOS**

A impugnante MODELO PNEUS LTDA alega que a profundidade mínima dos sulcos dos pneus exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência do Edital em epígrafe, para os itens 23; 24; 25; 26; 27; 46; 49; 55; 56; 57; 61 e 62, direcionam e restringem a participação ao certame por não contemplarem pelo menos três marcas. Quanto ao item 60 refere-se que não existe a medida solicitada pelo edital;

A impugnante BW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI – EPP alega que a exigência de qualificação técnica contida no item 7.6.5, alínea “a” do instrumento convocatório, restringe a participação de empresas que comercializam pneus importados. Também solicita esclarecimento quanto ao item 2 das observações contidas no Termo de Referência, pois, segundo a



impugnante, não restou claro quem deve emitir a declaração e o momento de entrega da mesma.

A impugnante BELLENZIER PNEUS LTDA alega que a profundidade mínima dos sulcos dos pneus exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência do Edital em epígrafe, para os itens 21; 23; 24; 25; 26; 27; 41; 46; 49; 50; 55; 56; 57; 61 e 62, direcionam e restringem a participação ao certame por contemplarem apenas uma marca. Ainda sobre o item 49 diz que a descrição não deixa claro se a Administração pretende adquirir pneus radial ou diagonal.

Pelos motivos expostos e documentação juntada requerem retificação do edital.

## II – DA ANÁLISE

A Carta Magna, em seu Artigo 37, traz a seguinte redação:

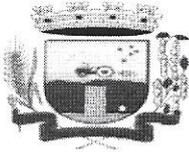
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei de Licitações que doutrina as contratações dos órgãos públicos estabelece em seu Artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

A modalidade pregão é regulamentada pela Lei 10.520/02, que traz em seu inciso I do Artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

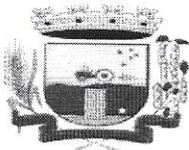
### III – DO MÉRITO

Quanto a tempestividade damos conhecimento aos recursos. Em relação ao Mérito, passamos a expor:

A Administração procurou descrever os itens que pretende adquirir sem que houvesse direcionamento ou restrição de participação, no entanto, de acordo com a documentação juntada, foi possível identificar que alguns itens necessitam de retificação para que não frustre o caráter competitivo e para a observância da Legislação vigente. Nesse sentido, damos provimento a impugnação interposta pelas Empresas MODELO PNEUS LTDA e BELLENZIER PNEUS LTDA, para os itens: 23; 24; 25; 26; 41; 46; 49; 56; 57; 60; 61 e 62 os quais serão retificados em relação a profundidade dos sulcos;

Quanto a impugnante, BW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – EPP, damos provimento com relação ao item 7.6.5 alínea “a”, retirando a exigência da data de fabricação impressa no produto não superior a 06 (seis) meses a contar da data de recebimento. No que tange ao esclarecimento do item 2 da observação contida no Termo de Referência, vimos esclarecer que não há necessidade de emissão de declaração pelo fabricante ou seu representante legal ou importador/revendedor e sim que o produto fornecido deverá atender plenamente as descrições do ato convocatório. A garantia de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, será observado a partir da entrega do pneu e respectiva emissão da nota fiscal.

Por fim, ACOLHEMOS as impugnações interpostas ao PP 93/2016, devendo o Edital ser retificado quanto a profundidade de sulco dos itens 23; 24; 25; 26; 41; 46; 49; 56; 57; 60; 61 e 62. Também merece retificação o



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

item 49 no que se refere a especificação Radia ou Diagonal e o item 60 em relação a medida. Por fim, deve o editar receber novo prazo de publicidade e abertura de sessão, conforme determina o artigo 21 da Lei de Licitações.

É o nosso entendimento.

Dê-se conhecimento aos impugnantes.

Atenciosamente.

  
**Marcos José Andrighetto**  
Secretário Municipal de Administração Interino